



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer nº 57/2021-WLR-PR-JUCERJA

Em 18 de maio de 2021

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PRODERJ. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE LONGA DISTÂNCIA (WAN), CONEXÃO INTERNET PARA REDE GOVERNO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EXAME. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

(Proc. SEI. nº. 220011/000583/2020)

I – RELATÓRIO

O presente processo vem a esta Procuradoria Regional para exame da minuta de contrato acostada em doc. SEI nº 16826865, que tem por objeto a “prestação de Serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para atender as demandas da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA,...” pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, ao custo global de R\$ 194.399,64 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

O processo administrativo foi inaugurado pela CI JUCERJA/SAF SEI Nº 96, de 16 de junho de 2020, para a “...obtenção de informações relacionadas a licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de Rede de Comunicação de dados do Governo do estado do RJ - Infovia III.”.

Em doc. SEI nº 5405131, constam cópias de correspondências eletrônicas que retratam as providências adotadas pelos setores técnicos desta Autarquia, junto ao PRODERJ, para o preenchimento de Planilhas de demanda e participação da JUCERJA no certame a ser realizado, por este Órgão Gerenciador, para o Registro de Preços dos serviços de Tecnologia da Informação citados.

Constam, outrossim, cópias de correspondências eletrônicas (docs. SEI nº 5405331; 5405443; 5405619; 5405949; e 5406219), enviadas pela Superintendência de Informática da JUCERJA, ao PRODERJ, no sentido de obter “...ajuda em relação ao contrato emergencial realizado pelo PRODERJ para infovia 2.0. Estamos em contato desde o dia 31 de janeiro de 2019, mas estávamos aguardando um posicionamento do PRODERJ (...)”. A resposta do PODERJ a respeito da questão também está retratada nas correspondências eletrônicas enviadas.

Em doc. SEI nº 5406724, verifica-se cópia da CI JUCERJA/SAF SEI Nº 97, datada de 16 de junho de 2020, no qual a Superintendência de Administração e Finanças sublinha a necessidade dos serviços a serem licitados pelo PRODERJ, por meio do Pregão Presencial nº 001/2017, para o Registro de Preços de serviços de Rede de Comunicação de Dados do Governo do Estado do RJ - Infovia III, que naquele momento se encontrava adiado “sine die”. Este o seu teor:

“Senhor Presidente,

O presente processo trata sobre a prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (Wan), conexão internet para a Rede Governo, denominada Infovia 2.0.

O último Contrato assinado com a Telemar Norte Leste, de natureza emergencial, teve vigência durante o período de 01/08/2018 a 31/01/2019, cuja elaboração foi realizada com base no recebimento de e-mail da Secretária Executiva do Conseti, informando sobre a publicação do Contrato Emergencial Proderj nº 001/2018 firmado com a empresa acima citada, tendo em vista o adiamento “sine die” do Pregão Presencial nº 001/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para a Contratação de Rede de Comunicação de Dados do Governo do Estado do RJ - Infovia III.

Cabe esclarecer que anteriormente foram realizados seis termos aditivos, através do Contrato nº 007/2011, inclusive o último de forma excepcional, de acordo com o art. 57, §4º da Lei 8.666/93.

Considerando que a Autarquia segue sem cobertura contratual desde 01/02/2019, aguardando posicionamento sobre a realização da Licitação acima citada, utilizando, inclusive, os serviços até a presente data;

Considerando que as faturas em aberto serão pagas após a assinatura do novo Contrato, através de TAC, conforme informado no documento 5405619, após consulta ao Proderj;

Considerando que seguem em anexo outros e-mail's, solicitando informações sobre o andamento do processo;

Considerando as necessidades da Autarquia, relativas a continuidade do atendimento ao público, bem como, serviços com o Proderj, Postos Avançados e Site de Contingência (Lavrado);

Considerando o Decreto nº 47.011/2020 que estabelece o procedimento para contratação de serviços e aquisições de soluções de tecnologia da informação e comunicação nos órgãos do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando tratar-se de serviço de natureza contínua e imprescindível; e

Considerando que a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro pode sofrer a interrupção dos serviços.

Encaminho o p.p., com vistas ao envio ao Proderj, para que haja orientação sobre os procedimentos a serem adotados em relação a este impasse.”

Consta, de doc. SEI nº 5470039, cópia do Ofício endereçado à Presidência do Centro de Tecnologia da Informação (OF. JUCERJA/PRE SEI Nº 54, de 18 de junho de 2020), por meio do qual o Sr. Presidente desta JUCERJA solicita esclarecimentos quanto à realização do certame. Este o seu teor:

*“Cumprimentando-o, vimos pelo presente com objetivo de obter um posicionamento a respeito da licitação Pregão Presencial nº 001/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de **Rede de Comunicação de dados do Governo do estado do RJ - Infovia III**, que teve adiamento “sine die”.*

*Ressalto que esta Autarquia segue sem cobertura contratual desde 01/02/2019, aguardando posicionamento sobre a realização da Licitação acima citada, utilizando, inclusive, os serviços até a presente data, tendo em vista que o último **Contrato assinado com a Telemar Norte Leste, de natureza emergencial**, teve vigência durante o período de 01/08/2018 a 31/01/2019, cuja elaboração foi realizada com base no recebimento de e-mail da Secretaria Executiva do Conseti, informando sobre a publicação do **Contrato Emergencial Proderj nº 001/2018**, de acordo com o art. 57, §4º da Lei 8.666/93.*

Vale salientar as necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, por trata-se de serviço de natureza contínua e imprescindível ao público, não podemos sofrer interrupção dos serviços.

Destaque-se as informações disponibilizadas pelas nossas Superintendência de Informática e de Administração e Finanças nos documentos SEI de Nrs. 5405131, 5405331, 5405443, 5405619, 5405949, 5406219 e 5406724, os quais registram as tentativas incansáveis de resolução da questão mas sem sucesso. ”

Os documentos anexados em docs. SEI nº 10039309; 10578606; 10633504; 12021370; 12022321; 12094462; e 14227811; tratam a tramitação do processo no âmbito do PRODERJ, que prestou o seguinte esclarecimento (doc. SEI nº 12021370):

“Em resposta ao solicitado pela JUCERJA, informamos que o processo licitatório para a nova rede de dados do Governo foi autorizada pelo TCE/RJ neste mês de Dezembro, e há previsão de publicação do edital nos próximos dias. Em tempo, informamos que o serviço continua sendo prestado, em instrumento contratual a ser deliberado, sem previsão de descontinuidade por se tratar de serviço essencial.”

Diante do esclarecimento prestado pelo PRODERJ, a Presidência da Autarquia encaminhou os autos à Superintendência de Administração e Finanças para conhecimento (doc. SEI nº 14311358) e consignou, também, que foi enviado Ofício ao PRODERJ (OF.JUCERJA/PRESI SEI Nº 29, de 04 de março de 2021), por meio do processo SEI nº SEI-220011/000697/2020.

Assim, após a remessa do processo à Superintendência de Informática pelo Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI nº 14339184), foram anexados nos autos o Termo de Referência (doc. SEI nº 15239081) e o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 15239985), nos quais se destacam as justificativas apresentadas pelo setor técnico, a saber:

TERMO DE REFERÊNCIA – DOC. SEI Nº 15239081.

“2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que o contrato da Infovia.RJ 2.0, tanto do PRODERJ quanto o da JUCERJA estão expiradas, a continuidade do modelo de prestação de serviços de acesso à rede via Rede IP Governo é de extrema necessidade. Portanto, a saída para a Internet dessas localidades dar-se-á por um único ponto central da rede localizada nos sítios do PRODERJ no Estado do Rio de Janeiro. Além disso, a rede de comunicação de dados do Governo do Estado do Rio de Janeiro será integrada através da sede às demais unidades que compõe a Rede Governo.

Possuir uma prestação de serviços de rede de longa distância WAN - utilizando a tecnologia MPLS (MultiProtocol Label Switching), para a Rede IP Governo, Secretarias, Órgãos do Governo Estadual e unidades descentralizadas da Rede Governo localizadas na Capital e em municípios do Estado do Rio de Janeiro, visando prover recursos de conectividade dimensionados para suprir as demandas de tráfego de dados, voz e imagem da rede corporativa de comunicação do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

3 - RESULTADOS ESPERADOS

Melhorar o aproveitamento de recursos e serviços de TIC, com a possibilidade de adequação da capacidade dos enlaces de acordo com a demanda.

Maior segurança no acesso à rede do Governo do Estado do Rio de Janeiro e à Internet.

Fornecimento centralizado de conectividade à Internet para as unidades que compõem a Rede Governo, permitindo uma melhor gestão do serviço.

Tráfego de dados estável e seguro entre as Secretarias e Órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Manter o funcionamento e acesso à rede corporativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com no mínimo os atuais níveis de serviços prestados;

Permitir o acesso aos sistemas de informação hospedados pelo PRODERJ e demais órgãos da administração pública direta e indireta aos servidores públicos e cidadãos;

Aumentar o nível de eficiência e segurança da rede com a inclusão de serviços especializados de monitoramento de rede e de segurança cibernética, bem como permitir que a rede Infovia possa ser utilizada para o fomento de novos serviços de tecnologia, como por exemplo voz sobre IP (VoIP). (...)”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DOC. SEI Nº 15239985.

“I. Justificativas da necessidade do serviço

Justificativas da necessidade do serviço, evidenciando o problema de negócio a ser resolvido (LF nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, art. 12, inciso II, LF nº 10.520/02, art. 3º, incisos I e III).

O link de Internet é essencial para o funcionamento do negócio da JUCERJA com os sistemas do Governo, tanto por parte dos seus funcionários quanto de outros órgãos que dependem da comunicação com a JUCERJA. O link fornece acesso aos sistemas do Governo – PRODERJ com todos os sistemas que dependem desse link exclusivo. (...)

Em doc. SEI nº 15240049, consta Mapa de Riscos confeccionado pelo Superintendente de Informática desta Autarquia; seguido de manifestação na qual este Superintendente encaminha o processo à SAF para providências, nos seguintes termos (doc. SEI nº 15240104):

“À Superintendência de Administração e Finanças,

Atualmente estamos com o contrato com a operadora OI (Infovia 2.0 PRODERJ) vencido desde Fevereiro de 2019. Foram realizados seis termos aditivos e inclusive a última renovação foi de forma excepcional.

Considerando que a Autarquia segue sem cobertura contratual desde 01/02/2019, aguardando posicionamento sobre a realização da nova Licitação via PRODERJ, os serviços continuam sendo prestados até a presente data.

Enfim, a licitação já foi concluída, homologada e os Órgãos do Estado do Rio de Janeiro já estão liberados para aderirem o link de internet o qual utilizamos os sistemas de Governo.

Conforme necessidade da JUCERJA, em anexo o Termo de Referência, Mapeamento de Risco e Estudo Técnico Preliminar para a adesão da Ata de Registro de Preço do PRODERJ.

Segue processo para as devidas tratativas.”

Em doc. SEI nº 15357826, verifica-se documento gerado pelo Sistema SIGA, referente à *Ata de Registro de Preço – PRODERJ – REDE GOVERNO INFOVIA 3.0 0001/2021/403200-01 (VÁLIDA)*, cuja validade se estende até 10/03/2022.

Consta, de doc. SEI nº 15358472, Mapa Demonstrativo de Pesquisa de Preços elaborado no âmbito do PRODERJ (UCP – Unidade de Cotação de Preços), que retrata a estimativa para o certame, quanto ao custo estimado de cada item/lote a ser licitado, com base em cotações das prestadoras de serviços OI TELEMAR NORTE LESTE S/A; VIVO – TELEFÔNICA BRASIL S/A; CLARO S/A – EMBRATEL; e PGE – Procuradoria Geral do Estado.

Em doc. SEI nº 15358472, foi acostado o MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS, elaborado no âmbito do PRODERJ, a partir de *“Pesquisa realizada no período de 05/01/2021 até 05/01/2021”*.

Constam, ainda, nos autos do processo: **(i)** Minuta de Ata de Registro de Preços confeccionada pelo PRODERJ (doc. SEI nº 15359134); **(ii)** Publicação da Ata de Registro de Preços no D.O/RJ de 11/03/2021 (doc. SEI nº 15359371); **(iii)** Publicação no D.O/RJ, de 10/03/2021, da Homologação do resultado da Licitação pelo Presidente do PRODERJ (doc. SEI nº 15359547); **(iv)** Minuta de Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2018 (doc. SEI nº 15359776); **(v)** Ata de Registro de Preços nº 001/2021 assinada (doc. SEI nº 15360415); **(vi)** Lista de Órgãos participantes da Ata, dentre os quais a JUCERJA, mas somente quanto aos itens 10 Mbps, 30 Mbps e 200 Mbps (doc. SEI nº 15380411); e **(vii)** Minuta de Contrato confeccionada no Âmbito do PRODERJ (doc. SEI nº 16741458).

A solicitação para Adesão à Ata de Registro de Preços quanto ao item *“Link de Dados Rede IP Governo – Dedicado 4 Gbps”*, contemplado na Ata nº 001/2021, foi encaminhada ao PRODERJ por meio do Ofício JUCERJA/PRESI SEI Nº 55, de 13 de Abril de 2021 (doc. SEI nº 15699370). Este o seu teor:

“Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, referente ao link abaixo especificado.

Tal solicitação se justifica, uma vez que o contrato da Infovia 2.0, tanto do PRODERJ quanto o da JUCERJA estão expirados e a continuidade do modelo de prestação de serviços de acesso via Rede IP Governo é de extrema necessidade.

Atualmente, temos um link de 10Mbps com o PRODERJ Infovia 2.0, porém, como já sabido, vencido desde janeiro/2019 e até o momento sem contrato.

Como o PRODERJ abriu a adesão à ARP para a Infovia 3.0, a JUCERJA tem a necessidade de aderir a esse novo contrato, cujo objetivo principal é manter a comunicação entre os sistemas do governo, os quais necessitam do link exclusivo da Infovia.

No momento, a Junta Comercial é participante desta Ata para utilização do links de 10Mbps, 30Mbps e 200Mbps.

Pelo fato do backup da JUCERJA ficar hospedado na sala cofre do PRODERJ/Centro Integrado de Comando e Controle, os links acima referidos não serão suficientes. Por isso, a necessidade desta Autarquia em obter o link de 4Gbps.

O processo para aquisição do novo datacenter da JUCERJA é o SEI-220011/001533/2020.

Lote I	ID	Descrição	U.F.	Qtde.	Mensal	Total(36 meses)
19	158129	Link de	Mensal	1	5.399,99	194.399,64

		Dados Rede IP Governo - Básico - Dedicado 4 Gbps			
--	--	---	--	--	--

Informações adicionais poderão ser obtidas com o Superintendente de Informática, Sr. Felipe Goloni, pelo telefone 2334-5404.”

Os documentos anexados em docs. SEI nº 15824861; 15843983; 15856648; 16237668; 16239617; 16240628; 16292404; 16351708; e 16360099, retratam a análise da demanda no âmbito do PRODERJ, que prestou o seguinte esclarecimento (doc. SEI nº 16292404):

“Cumprimentando-o cordialmente, diante da solicitação de ADESÃO à Ata de Registro de Preços por pregão eletrônico nº 003/2018 contida no ofício da JUCERJA (15699370), encaminho os presentes autos, a fim de informar que o quantitativo solicitado está dentro dos limites previstos no Decreto 46.751/2019 para órgão aderente e a Empresa CLARO S/A concordou em atender à solicitação em tela, de acordo com os documentos (16237668) e (16239617).

Outrossim, solicitamos que a JUCERJA efetue contato com a empresa CLARO S/A, a fim de realizar as tratativas para elaboração do contrato de prestação de serviços de fornecimento dos circuitos de dados solicitados.”

Os documentos de regularidade jurídico fiscal da empresa CLARO S.A., fornecedora da Ata de Registro de Preços nº 001/2021, foram acostados em docs. SEI nº 16733548; 16733622; 16733724; 16733861; 16733931; 16734334; 16734508; e 16735260, não sendo demais lembrar que deverão ser examinados e atestados pelo Setor Responsável.

Em doc. SEI nº 16742385, verifica-se cópia da Proposta de preços encaminhada pela empresa CLARO, com o custo mensal de R\$ 5.399,99 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e custo global de R\$ 194.399,64 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) para prestação dos serviços no âmbito da JUCERJA pelo prazo de 36 (trinta e seis meses).

A minuta de contrato a ser examinada por esta PR consta de doc. SEI nº 16826865.

Verifica-se de docs. SEI nº 16832494; e 16832595, respectivamente, pesquisa de sanções ao CEIS e pesquisa de sanções ao SIGA, que indicam que nada consta quanto à empresa.

Em doc. SEI nº 16833934, consta requisição de item – PES 0018/2021, devidamente autorizada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI nº 16834029); seguida de documento, igualmente gerado pelo Sistema SIGA, que contém os dados gerais do processo de compra, o objeto do processo e a razão do pedido: “Necessidades da Autarquia relativas a continuidade dos serviços com o Proderj, Postos Avançados e Site de Contingência Lavradio” (doc. SEI nº 16834859).

Os documentos acostados em docs. SEI nº 16835166 e 16841238, se referem a Pesquisa de Mercado 02876/2021, gerada via Sistema SIGA, que consigna unicamente a proposta da fornecedora registrada CLARO S/A. O Mapa de preços, gerado via Sistema SIGA, está acostado em doc. SEI nº 16850741.

Em doc. SEI nº 16856463, consta documento subscrito pela Assessora de Planejamento e Gestão, que demonstra ter sido efetivada a reserva orçamentária no valor de R\$ 41.399,92 (quarenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), “para atender ao presente exercício, ficando o restante à conta do exercício seguinte”, indicando, ainda, o programa de trabalho e a natureza da despesa que se pretende realizar.

Em doc. SEI nº 16901798, foi acostado o “CHECKLIST: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SERVIÇOS”, confeccionado, preenchido e assinado por agente da Superintendência de Administração e Finanças.

Assim, o processo veio a esta PR para análise e Parecer, na forma da manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI nº 16902406), cujo teor é o seguinte:

“Encaminhamos o presente processo para análise e parecer, informando tratar-se de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0001/2021 do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, que tem como objeto a prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, cuja empresa vencedora do certame foi a Claro S/A.

Em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 33 do Decreto nº 46.672/2020, foram atendidos os requisitos necessários aos itens:

I - cotejo entre a necessidade da contratação e o objeto registrado em ata, documento SEI nº 15699370;

II - anuência da contratação pelo órgão gerenciador, documento SEI nº 16292404; e

III - anuência da contratação pelo fornecedor, documento SEI nº 16239617

Assim, foi inserida a minuta contratual de prestação de serviços constante do Edital de Licitação que gerou o pregão de Registro de Preços, documento SEI nº 16741458.

O valor mensal a ser pago, será de R\$ 5.399,99 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para 36 (trinta e seis) meses.

Consta Pesquisa de Mercado e Mapa de Preços realizados pelo Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, documentos SEI n°s 15358472 e 15358613, órgão gerenciador da Ata.

A Ata de Registro de Preços possui vigência até 10/03/2022.

Ressaltamos que a empresa está devidamente habilitada.

Após análise da d. Procuradoria, o processo será remetido à Superintendência de Controle Interno para ciência e parecer.”

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Feitos estes registros, passemos ao exame da possibilidade da contratação pretendida.

II.1) DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PRODERJ N° 001/2021:

A contratação proposta tem por objeto a “prestação de Serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para atender as demandas da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA...”, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços do PRODERJ n° 001/2021, homologada pelo Sr. Presidente do PRODERJ e publicada no D.O/RJ de 11/03/2021, cuja validade se estende até 10/03/2022.

A justificativa quanto à necessidade dos serviços está demonstrada nos autos, notadamente no Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI n° 15239985) e no Termo de Referência – este último confeccionado pelo Superintendente de informática e aprovado pelo Sr. Presidente da Autarquia (doc. SEI n° 15239081).

Demonstrada a relevância dos serviços para esta Autarquia, verifica-se que a contratação está em consonância com o disposto no art. 5º, inciso XVII, do Decreto Estadual n° 47.278, de 17 de setembro de 2020 e, ainda, no art. 3º, da Instrução Normativa PRODERJ/PRE n° 01, de 26 de fevereiro de 2021, porquanto tais normativos estabelecem que, especificamente no que concerne aos serviços de Comunicação e Tecnologia da informação, as contratações devem adotar, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços:

“Art. 5º do Decreto Estadual n° 47.278/2020: Compete ao nível de Direção Geral, representado pelo PRODERJ:

(...)

XVII – realizar os procedimentos para contratação das soluções exemplificadas no Anexo II deste Decreto, bem como outros serviços e bens de natureza de tecnologia da informação e comunicação para atendimento das necessidades dos órgãos estaduais e suas vinculadas, preferencialmente por ata de registro de preços, em consonância com o Decreto n° 46.751, de 27 de agosto de 2019, ou outro que vier a substituí-lo;”

Instrução Normativa PRODERJ/PRE n° 01, de 26 de fevereiro de 2021

“Art. 3º - Nas contratações de Solução de TIC exemplificadas no Anexo Único desta Instrução Normativa adotar-se-á, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, em consonância com o Decreto n° 46.751, de 27 de agosto de 2019, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º - Cabe ao PRODERJ, na qualidade de Órgão Gerenciador, o Registro de Preços de bens e serviços relativos à TIC do estado do Rio de Janeiro, conforme estabelecido no art. 5º, inciso XVII do Decreto n° 47.258, de 17 de setembro de 2020.” (Grifamos)

Ressalte-se, outrossim, que diante do pedido de Adesão desta Autarquia; da manifestação do Órgão Gerenciador; e da concordância da contratada, a contratação parece se coadunar com o disposto no Decreto n° 46.751, de 27 de agosto de 2019,^[1] haja vista o disposto em seu Art. 26, que trata da hipótese de Adesão às Atas, nos seguintes termos:

“Art. 26, do Decreto Estadual n° 46.751/2019: A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo, que demonstre a viabilidade e a economicidade.

§1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a determinada ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futura decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º - O Instrumento convocatório deverá, caso o Órgão Gerenciador admita adesões, prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes a órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.

§ 6º - Compete ao órgão aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar, no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA) as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades citados no caput do art. 27 deste Decreto. (...)” (Grifamos)

II.2) DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO MEDIANTE ADESÃO À ATA PRODERJ Nº 001/2021:

Os requisitos para contratação de serviços por meio do Sistema de Registro de Preços estão enumerados no Enunciado PGE nº 27, cuja redação foi atualizada em 04/02/2020 e tem o seguinte teor:

Enunciado n.º 27 - PGE: Sistema de Registro de Preços

1. O Sistema de Registro de Preços deve ser utilizado, sempre que possível, na contratação de bens e serviços, quando esta ocorrer com frequência (art. 15, II, da Lei nº 8.666/93) ou nas hipóteses do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.751/2019.

2. Devem os órgãos participantes observar os seguintes parâmetros:

(i) constatação da vigência da Ata de Registro de Preços;

(ii) realização de prévia pesquisa de mercado para aquilatar se os preços registrados continuam sendo vantajosos, podendo a atualidade do preço registrado ser validada se os extratos da ata tiverem sido publicados há menos de 180 dias ou se o órgão gerenciador houver promovido a atualização semestral dos preços;

(iii) caso a pesquisa de mercado aponte para valores menores do que o registrado em ata de registro de preços, o órgão gerenciador deverá ser comunicado formalmente, para fins de negociação com o fornecedor registrado;

(iv) constatação da existência de crédito orçamentário para fazer face às despesas no exercício e respectiva autorização da reserva pela autoridade competente;

3. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações. (art. 16)

4. O contrato administrativo decorrente de registro de preços deve ser formalizado dentro do prazo de validade da respectiva Ata, sujeitando-se, a partir de então, à disciplina da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 57, no que se refere ao prazo de vigência e eventuais prorrogações.

5. Tratando-se de contratação realizada na condição de órgão aderente à Ata de Registro de Preços, além da justificativa da contratação, as seguintes condições deverão ser atendidas:

(i) cotejo entre a necessidade da contratação e o objeto registrado em ata;

(ii) comprovação da vantagem da adesão por meio da realização de estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade;

(iii) anuência da contratação pelo órgão gerenciador;

(iv) aceitação da contratação pelo fornecedor;

(v) manutenção das condições estabelecidas no edital, no contrato ou no Termo de Referência, que não podem ser alteradas pelo órgão aderente;

(vi) observância do limite de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços;

(vii) prazo de 90 dias para se efetivar a aquisição ou contratação solicitada, observando-se o prazo de vigência da ata.

(viii) comunicação prévia ao Órgão Central do Sistema Logístico e ao gerenciador da respectiva família de bens ou serviços.

(Pareceres nºs 10/99-FAG; 09/10-HBR; 37-11-DBL; 4/11-DBL; 09/08-FAG, 020/08-HGA, 04/09-CCM, 028/10-HGA; 031/10-HGA; 36/11-DBL/PG-15; 27/2012-APBCA/PG-15; 14/DAMFA-PG-15/2015; 36/2015-RCG/PG-15; 13/2016-APBCA/PG-15; 20/HGA/PG-15/2016; 24/HGA/PG-15/2016; 16/2016-FMBM/PG-15; 4/2017-RAT/PG-15; 16/2017-RAT/PG-15; 25/DAMFA-PG-15/2017, 26/DAMFA-PG-15/2017 e 18/DAMFA-PG-15/2019) Publicado: DO I, de 13/08/2012 Pág. 17 Publicado: DO I, de 22 /12/2017 Pág. 38 – Alteração na redação. Publicado: DO I, de 04 /02/2020 Pág. 36 – Alteração na redação (Grifamos)

Dentre os documentos apresentados nos autos, destacam-se aqueles acostados em docs. SEI nº 15699370; 16239617; 16292404; 15239985; e 15239081, que retratam, respectivamente: (i) a solicitação desta Autarquia ao PRODERJ para Adesão à Ata nº 001/2021, no qual se justifica a contratação do item ali especificado para atender à necessidade desta JUCERJA; (ii) a concordância do Fornecedor em prestar o serviço à esta Autarquia; (iii) a manifestação do Órgão Gerenciador da Ata no sentido de que “...o quantitativo solicitado está dentro dos limites previstos no Decreto 46.751/2019(...)”; (iv) Estudo Técnico Preliminar; e (v) Termo de Referência, elaborado pelo Superintendente de Informática e aprovado pelo Sr. Presidente, no qual estão indicadas as razões que motivam a contratação e os resultados a serem alcançados.

A justificativa lançada pelo setor técnico para o pedido de ADESÃO à Ata PRODERJ nº 001/2021, ressalta do documento de solicitação encaminhado ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços (Ofício JUCERJA/PRESI SEI Nº 55, de 13 de Abril de 2021 -- doc. SEI nº 15699370), no qual o Senhor Presidente desta Autarquia informa que “...a Junta Comercial é participante desta Ata para utilização do links de 10Mbps, 30Mbps e 200Mbps. Pelo fato do backup da JUCERJA ficar hospedado na sala cofre do PRODERJ/Centro Integrado de Comando e Controle, os links acima referidos não serão suficientes. Por isso, a necessidade desta Autarquia em obter o link de 4Gbps.”

Acrescente-se, outrossim, que a solicitação formulada por esta Autarquia foi devidamente analisada pela Área Técnica do Órgão Gerenciador (PRODERJ), que não opôs qualquer óbice à demanda apresentada, conforme doc. SEI nº 16292404, quando conclui que: “...o quantitativo solicitado está dentro dos limites previstos no Decreto 46.751/2019 para órgão aderente e a Empresa CLARO S/A concordou em atender à solicitação em tela”.

Ressalte-se, ademais, que consta dos autos que a Ata PRODERJ nº 001/2021 tem vigência prevista até 10/03/2022 (doc. SEI nº 15357826); e, mais, que o seu extrato foi publicado no D.O/RJ de 11/03/2021, o que demonstra a atualidade dos preços na medida em que esta publicação ocorreu há menos de 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes exigidos pelo item 2, subitem ii, do referido Enunciado (doc. SEI nº 15359371).

A instrução processual também demonstra a realização de reserva orçamentária, no importe de R\$ 41.399,92 (quarenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), destinada à cobertura da despesa no presente exercício “... ficando o restante à conta do exercício seguinte” (doc. SEI nº 16856463), razão pela qual fica evidenciada a observância do item 2, subitem iv, do Enunciado PGE nº 27.

Válido acrescentar, ainda, que o Sr. Superintendente de Administração e Finanças atestou em (doc. SEI nº 16902406), que a contratação também estaria em consonância com o disposto no art. 33, do Decreto nº 46.642/2019, nos seguintes termos:

“Encaminhamos o presente processo para análise e parecer, informando tratar-se de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0001/2021 do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, que tem como objeto a prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, cuja empresa vencedora do certame foi a Claro S/A.

Em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 33 do Decreto nº 46.672/2020, foram atendidos os requisitos necessários aos itens:

I - cotejo entre a necessidade da contratação e o objeto registrado em ata, documento SEI nº 15699370;

II - anuência da contratação pelo órgão gerenciador, documento SEI nº 16292404; e

III - anuência da contratação pelo fornecedor, documento SEI nº 16239617

Assim, foi inserida a minuta contratual de prestação de serviços constante do Edital de Licitação que gerou o pregão de Registro de Preços, documento SEI nº 16741458.

O valor mensal a ser pago, será de R\$ 5.399,99 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para 36 (trinta e seis) meses.

Consta Pesquisa de Mercado e Mapa de Preços realizados pelo Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, documentos SEI nºs 15358472 e 15358613, órgão gerenciador da Ata.

A Ata de Registro de Preços possui vigência até 10/03/2022.

Ressaltamos que a empresa está devidamente habilitada. (...)”.

Recomendamos, apenas, que previamente à formalização do contrato (i) seja apresentada a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Reserva Orçamentária realizada via Sistema SIGA, ante o disposto no item 2, *iv, parte final*, do Enunciado PGE nº 27; e (ii) o processo seja encaminhado à Presidência para autorizar quanto ao prosseguimento da contratação, de molde a garantir a adequada instrução processual.

II.3) DA MINUTA DE CONTRATO:

No que concerne à minuta de contrato encaminhada para exame (doc. SEI nº 16826865), verifica-se que foram feitas apenas as adaptações à hipótese concreta e que, em linhas gerais, segue os mesmos moldes daquela que constou como Anexo ao Edital de licitação elaborado pelo PRODERJ, inclusive no que concerne ao prazo de vigência do contrato, que foi fixado em 36 (trinta e seis) meses.

Considerando que a JUCERJA está jungida à minuta confeccionada pelo PRODERJ em razão do Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, não vislumbramos óbices à sua utilização, desde que implementadas as correções a seguir indicadas:

1. Cláusula Terceira - Alterar para constar as letras (*a; b; c; e d*), em lugar de números, tendo em vista que há menção a estas alíneas em outras cláusulas, onde estes itens estão identificados por meio de letras também;
2. Cláusula Quarta - Incluir a redação da minuta padrão para constar: *“Constituem obrigações da contratada”*;
3. Cláusula Quarta - Alterar para constar as letras (*a; b; c; d; e; f; g; h; i; j; l; m; n; o; p; e q*), em lugar de números, tendo em vista que há menção a estas alíneas em outras cláusulas, onde estes itens estão identificados por meio de letras também;
4. Cláusula Sétima – Definir se o parecer será elaborado por *Representante* ou *Comissão de Fiscalização*, de molde a harmonizar com o previsto nos demais parágrafos;
5. Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo – Verificar se a prestação de serviços engloba alocação de mão de obra residente, devendo ser excluída a redação (com renumeração dos parágrafos subsequentes) se não for esta a hipótese, tal qual determina a nota explicativa nº 15 na minuta Anexa ao Edital;
6. Cláusula Oitava, Parágrafo Quarto - Excluir a menção ao parágrafo terceiro, se não houver fornecimento de mão de obra residente;
7. Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo – Verificar se a prestação de serviços engloba alocação de mão de obra residente, devendo ser excluídos os parágrafos nono ao décimo-terceiro, com renumeração os subsequentes, se não for esta a hipótese. Além disso, a redação da cláusula também deverá ser alterada, de molde a constar aquela sugerida na nota explicativa 9.5 da minuta anexa ao Edital, definindo o marco para aplicação do reajuste:

“Parágrafo Oitavo – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data (da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo ____ (INDICAR ÍNDICE SETORIAL QUE NÃO A TR), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.”;

8. Cláusula Décima – O trecho *“Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato”*; deve constar como alínea *a'*; e onde constam os números 1 a 3, alterar para constar (*b; c; e d*), em razão das remissões nas demais cláusulas contratuais;
9. Cláusula Décima Terceira – Alterar para constar as letras (*a; e b*), em lugar de números; 1 e 2; em razão das remissões nas demais cláusulas contratuais;
10. Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Primeiro – alterar para constar Algarismos Romanos *I a V*, em lugar dos números 1 a 5, em razão das remissões nas demais cláusulas contratuais;
11. Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Segundo – Alterar para constar as letras (*a; b; c; e d*), em lugar de números, em razão das remissões nas demais cláusulas contratuais;
12. Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Quinto – Alterar para constar as letras (*a; b; e c*), em lugar de números; e alterar a redação de molde a constar a redação sugerida na Nota explicativa da minuta padrão, uma vez que se trata de Contratação realizada no âmbito da

Administração Pública Indireta (Autarquia);

13. Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Sexto – Excluir a menção ao parágrafo terceiro, se não houver fornecimento de mão de obra residente;
14. Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Sétimo - Alterar para constar as letras (a; b; c; d; e; e f), em lugar de números,, em razão das remissões nas demais cláusulas contratuais;
15. Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Oitavo - Alterar para constar as letras (a; b; e c), em lugar de números, em razão das remissões nas demais cláusulas contratuais; Ademais, caso não tenha mão de obra residente alocada neste contrato, devem ser mencionados os parágrafos quarto e quinto, da cláusula oitava (renumerados em decorrência da exclusão do parágrafo segundo);
16. Cláusula Décima Terceira, Décimo Nono - Alterar para constar as letras (a; b; e c), em lugar de números, em razão das remissões nas demais cláusulas contratuais;
17. Fecho – Deve constar o nome da CLARO S/A e de seu representante, uma vez que o contrato será formalizado entre a JUCERJA e a empresa que prestará os serviços.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que:

1. É viável a contratação dos *serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o Governo do Estado do Rio de Janeiro*, a partir da Ata de Registro de Preços nº 001/2021, gerenciada pelo PRODERJ, visto que o Sistema de Registro de Preços é modalidade de contratação a ser adotada, preferencialmente, quanto aos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, na forma dos Decretos Estaduais nº 46.751/2019; 47.278/2020 e Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 01/2021;
2. Com base na documentação acostada aos autos, ficou demonstrado nos autos que a contratação dos serviços por meio de Adesão à Ata PRODERJ atende às normas de regência, notadamente ao Enunciado PGE nº 27, porque: (a) a ARP mencionada encontra-se em vigor; (b) o extrato foi publicado no D.O/RJ de 11/03/2021, o que demonstra a atualidade dos preços na medida em que esta publicação, nos termos do Enunciado PGE nº 27; (c) está demonstrada a efetivação de reserva orçamentária para atender a despesa no presente exercício; (d) houve justificativa quanto à necessidade de contratação dos serviços por meio de Adesão à Ata do PRODERJ; (e) houve manifestação deste Órgão Gerenciador, que não opôs qualquer óbice à Adesão solicitada; e (f) houve manifestação da contratada concordando com a prestação de serviços nos quantitativos solicitados;
3. Recomenda-se, apenas, que previamente à formalização do contrato: (a) seja apresentada a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Reserva Orçamentária realizada via Sistema SIGA, ante o disposto no item 2, *iv, parte final*, do Enunciado PGE nº 27; (b) o processo seja encaminhado à Presidência para autorizar quanto ao prosseguimento da contratação, de molde a garantir a adequada instrução processual; e (c) o processo seja encaminhado à Superintendência de Controle Interno para análise; e
4. A minuta de contrato utilizada segue, em linhas gerais, os mesmos moldes daquela que constou como Anexo ao Edital de licitação elaborado pelo PRODERJ, à qual a JUCERJA está jungida em razão do Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, razão pela qual não há qualquer óbice quanto à sua utilização, desde que implementadas as correções indicadas neste Parecer.

Por fim, esta Procuradoria Regional salienta que não possui a expertise necessária para avaliar os aspectos técnicos do Termo de Referência elaborado pelo setor responsável desta Autarquia, notadamente porque tais especificidades desbordam das atribuições desta PR. Nada obstante, entendemos oportuno lembrar que as condições estabelecidas pelo Órgão Gerenciador da Ata em Edital, contrato e Termo de Referência, não podem ser modificadas pelo Órgão Aderente, nos termos do que dispõe o item 5, subitem v, do Enunciado PGE nº 27.

Feitas essas considerações, opina-se pelo prosseguimento da contratação, com as observações acima.

Em 18 de maio de 2021.

William Lima Rocha

Procurador Adjunto da JUCERJA

ID.: 2027156-5

[1] Decreto Estadual nº 46.751/2019:

“**Art. 1º:** As contratações de serviços e aquisições de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, obedecerão ao disposto neste Decreto.”

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **William Lima Rocha wrocha, Procurador**, em 19/05/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17130262** e o código CRC **F36BFA77**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000583/2020

SEI nº 17130262

Av. Rio Branco 10, 8º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-000
Telefone: (21) 2334-5495